

a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas, ou não.

2 — Delego ainda a competência para ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, e no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 135/91, de 4 de Abril, aplicar no âmbito dos processos de contra-ordenação instaurados a sociedades gestoras de participações sociais e a sociedade de gestão e investimento imobiliário, as coimas previstas no n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 14.º, respectivamente, daqueles diplomas legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 Maio de 2008.

21 de Abril de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 490/2008

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Alentejo por empresas de restauração colectiva constitui uma necessidade complementar aos refeitórios já assegurados por serviços de escolas. Os referidos fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2008-2009 (de Setembro de 2008 a Junho de 2009), o que implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para a concretização do fornecimento em causa a Direcção Regional de Educação do Alentejo terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — A Direcção Regional de Educação do Alentejo é autorizada a abrir concurso público para fornecimento de refeições em refeitórios escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2008-2009 (Setembro a Junho), o que implicará o montante máximo estimado de € 1.171.944,00 sem IVA e de € 1.312.577,28 acrescido de IVA, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano económico de 2008: € 358.904,00 sem IVA e € 401.065,28 com IVA;

b) Ano económico de 2009: € 813.850,00 sem IVA e € 911.512,00 com IVA.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2008 e a inscrever para o ano de 2009 no orçamento da Direcção Regional do Alentejo na rubrica 02.01.05.

15 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Portaria n.º 491/2008

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Centro por empresas de restauração colectiva constitui uma necessidade complementar aos refeitórios que têm a prestação daquele serviço já assegurada pelas próprias escolas.

O referido fornecimento terá de contemplar o ano lectivo de 2008/2009 (Setembro a Junho), o que implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para assegurar a prestação do serviço em causa, a Direcção Regional de Educação do Centro terá de proceder à abertura de concurso público, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro é autorizada a abrir concurso público para o fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2008/2009 (Setembro a

Junho), no montante estimado de € 8.186.649,60 (sem IVA) e, acrescido de IVA, de € 9.169.047,55, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano de 2008: € 3 188 985,60 (sem IVA) e € 3 571 663,87 (com o IVA incluído);

b) Ano de 2009: € 4 997 664 (sem IVA) e € 5 597 383,68 (com o IVA incluído).

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2008 e a inscrever para o ano de 2009 no orçamento da Direcção Regional de Educação do Centro, na rubrica 02.01.05.

23 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Rectificação n.º 977/2008

Em virtude de terem sido publicados com inexactidão, solicitam-se as seguintes rectificações à publicação de éditos no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2008:

No édito n.º 142/2008, onde se lê «O Presidente, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general» deverá ler-se «O Presidente, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, tenente-general».

No édito n.º 143/2008, onde se lê «Subscritor n.º 110.709 — TCOR — Domingos Dias da Cruz» deverá ler-se «Subscritor n.º 110.709 — TCOR — Domingos Dias da Cruz» e onde se lê «O Presidente, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general» deverá ler-se «O Presidente, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, tenente-general».

Que fique sem efeito o publicado em relação ao «subscritor n.º 313.254 — COR — Carlos Nuno Carronda Rodrigues».

31 de Março de 2008. — O Presidente, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 12512/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Pára-quedista José Luís Anjinho dos Santos Oliveira.

3 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 12513/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Major-General Edorindo dos Santos Ferreira.

6 de Fevereiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 12514/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Major-General Francisco António Correia.

6 de Fevereiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.